



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.146

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO D.O.M Edição nº: 134 Data: 27/11/19

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado neste município de Cajamar necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, nos termos do Processo Administrativo nº 10.533/19”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias, necessárias à implantação do Coletor Tronco Cristais (Av. Pedro Celestino Leite Penteado) integrante do sistema de saneamento desta Cidade de Cajamar, imóvel esse que consta pertencer a UNIPROPERTIES Empreendimentos Imobiliários Ltda, (Cadastro SABESP nº 0412/131), respectivamente, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta SABESP de referência CAD.PRO MEP-0354-002-10-R3, e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Cadastro: 0412/131

Desenho Final: CAD.PRO MEP-0354-002-10-R3

Nome: UNIPROPERTIES Empreend. Imobiliários Ltda

Área: 557,52 m²

* Cadastro com retificação

Área 1: (16 – 57 – 58 – 15 - 16) = 33,56 m²

Faixa da gleba de terra, localizada no sítio Taboão, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, pertencente a matrícula nº 64.171 do 2º CRI de Jundiaí, representada no desenho Sabesp MEP-0354-002-10-R3, assim descrita: inicia no ponto aqui designado, 16, situado na divisa lateral direita de quem da antiga Estrada que vai para Franco da Rocha observa o imóvel, à 203,73m da testada ; daí segue com rumo 17º50'00” NE por 6,22m, confrontando com a gleba F



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.146/19 – Fls. 02

de Ana Augusta Penteado, atualmente UNIPROPERTIES Empreendimentos Imobiliários Ltda (matricula 17.087 - 2º CRI de Jundiaí), até o ponto aqui designado, 57; deflete à esquerda com rumo $22^{\circ}11'31''$ NW por 4,15m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 58; deflete à esquerda com rumo $69^{\circ}19'13''$ NW por 5,46m, acompanhando o Ribeirão do Felix, até o ponto aqui designado, 15; deflete à esquerda com rumo $22^{\circ}11'31''$ SE por 12,63m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto inicial, 16; encerrando uma área de $33,56 \text{ m}^2$.

Área 2: (57 – 16 – 17 – 18 – 55 – 56 – 57) = $253,60 \text{ m}^2$

Faixa da gleba de terra, localizada no sítio Taboão, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, pertencente a matrícula nº 17.087 do 2º CRI de Jundiaí, representada no desenho Sabesp MEP-0354-002-10-R3, assim descrita: inicia no ponto aqui designado, 57, situado no segmento titulado de comprimento total 104,00m distante 3,05m do Ribeirão do Felix; daí segue pelo referido segmento por 6,22m, confrontando com UNIPROPERTIES Empreendimentos Imobiliários Ltda (Matr. nº 64.171 – 2º CRI de Jundiaí), até o ponto aqui designado, 16; deflete à esquerda com ângulo interno $139^{\circ}58'29''$ por 43,67m confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 17; deflete à esquerda com ângulo interno $130^{\circ}17'40''$ por 18,43m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 18; deflete à esquerda com ângulo interno $111^{\circ}02'02''$ por 4,29m, confrontando com área da mesma propriedade ocupada por faixa de alta tensão elétrica, até o ponto aqui designado, 55; deflete à esquerda com ângulo interno $68^{\circ}57'58''$ por 18,11m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 56; deflete à direita com ângulo interno $229^{\circ}42'20''$ por 46,58m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto inicial, 57; fechando o perímetro com ângulo interno $40^{\circ}01'31''$ e encerrando uma área de $253,60 \text{ m}^2$.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.146/19 – Fls. 03

Área 3: (58 – 15 – 13A – 13 – 60 – 58A – 58) = 270,36 m²
(Área não titulada)

Faixa da gleba de terra, localizada no sítio Taboão, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, representada no desenho Sabesp MEP-0354-002-10-R2, assim descrita: inicia no ponto aqui designado, 58, situado na divisa do fundo do imóvel matriculado no 2º CRI de Jundiaí sob nº 64.171, e distante 2,67m do encontro da referida divisa com a divisa do fundo do imóvel matriculado no 2º CRI de Jundiaí sob nº 17.087, ambos da UNIPROPERTIES Empreendimentos Imobiliários Ltda; daí segue confrontando com o imóvel de matrícula nº 64.171 por 5,46m, até o ponto aqui designado, 15; segue a direita com ângulo interno 132º52'19" por 39,08m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado, 13A; segue à esquerda com ângulo interno 210º12'19" por 24,85m até o ponto aqui designado, 13; segue à direita confrontando com Comercio Desenvolvimento Mercantil Ltda , com ângulo interno de 109º46'10" por 4,48m até o ponto aqui designado, 60; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com ângulo 70º13'50" por 27,37m até o ponto aqui designado, 58A; segue à direita com ângulo interno de 149º47'41" por 43,88m, até o ponto inicial 58, fechando o perímetro com ângulo interno 47º07'41" e encerrando uma área de 270,36 m² .

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto nos artigos 2º e 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº. 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.146/19 – Fls. 04

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de novembro de 2019.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito